

**CONTRATO Nº 19/2022**

O **MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ**, Estado de Santa Catarina, através do Fundo de Assistência Social e Habitação, pessoa jurídica de direito público interno, com Avenida XV de Novembro, 200-, Cidade Alta, Araranguá-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.851.875/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. CESAR ANTONIO CESA**, a seguir denominado CONTRATANTE, e, de outro lado à empresa: **Gervasio Marques Neto Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o n.º. 76.839.083/0003-30 sediada à na Rodovia ES-010, n.º 4255, Bairro Jardim Limoeiro, Serra/ES, neste ato representada por seu representante legal **Gervasio Dos Santos Marques**, CPF n.º 077.156.659-08, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

ADJUDICAÇÃO: O presente Contrato decorre do Processo de Licitação nº **06/2022** Pregão Presencial.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a aquisição de aparelhos de ar condicionado objetivando estruturação da rede proteção social básica do município de Araranguá, conforme recurso federal convênios nº827716/2016 do ministério da Cidadania, os quais a CONTRATADA se declara em condições de entregar em estrita observância com o indicado nas Especificações do Anexo I e na documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº. **06/2022**.

1.1 A descrição dos itens serem fornecidos segue abaixo:

Lote	Item	Produto – Descrição Mínima exigida	Unidade - Descrição	Quantidade - Sotcada	Valor Unitária	Valor Total (R\$)
1	1	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE NO MÍNIMO 56.000 BTU/H CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE NO MÍNIMO 56.000 BTU/H (OU SUPERIOR), SOMENTE FRIO, TENSÃO 220 V. TRIFÁSICO, FREQUÊNCIA 60HZ, SELO PROCEL CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA INMETRO "A", DISPLAY DIGITAL NA EVAPORADORA, (ECONOMIA A) FILTRAGEM DO AR (REDUZ BACTÉRIAS E ODORES), DESUMIDIFICADOR, TIMER DIGITAL, TURBO; SERPENTINA EM COBRE, MANUAL DO USUÁRIO EM LÍNGUA PORTUGUESA, CONTROLE REMOTO SEM FIO; - GARANTIA MÍNIMA: 1 ANO (EVAPORADORA/CONDENSADORA) E 3 ANOS (COMPRESSOR), DISTANCIA ENTRE A EVAPORADORA E CONDENSADORA 50 M. GÁS R-410 A CORRENTE ELÉTRICA DE REFRIGERAÇÃO 20A, POTÊNCIA DA REFRIGERAÇÃO 5420 W,	UNI	6,75000	8.600,0000	58.050,00

Item	Produto - Descrição Mínima exigida	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Valor Unitário (R\$)	
2	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE NO MÍNIMO 56.000 BTU/H CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE NO MÍNIMO 56.000 BTU/H (OU SUPERIOR), SOMENTE FRIO, TENSÃO 220 V. TRIFÁSICO, FREQUÊNCIA 60HZ, SELO PROCEL CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA INMETRO "A", DISPLAY DIGITAL NA EVAPORADORA, (ECONOMIA A) FILTRAGEM DO AR (REDUZ BACTÉRIAS E ODORES), DESUMIDIFICADOR, TIMER DIGITAL, TURBO; SERPENTINA EM COBRE, MANUAL DO USUÁRIO EM LÍNGUA PORTUGUESA, CONTROLE REMOTO SEM FIO; - GARANTIA MÍNIMA: 1 ANO (EVAPORADORA/CONDENSADORA) E 3 ANOS (COMPRESSOR), DISTANCIA ENTRE A EVAPORADORA E CONDENSADORA 50 M. GÁS R-410 A CORRENTE ELÉTRICA DE REFRIGERAÇÃO 20A, POTÊNCIA DA REFRIGERAÇÃO 5420 W, CONDENSADOR VERTICAL	UNI	2,25000	8.600,0000	19.350,00
				<b>77.400,00</b>	

Consideram-se integrantes do Presente Instrumento Contratual, os termos do Edital de Licitação nº. **06/2022**, pregão presencial, e seus anexos, da proposta da adjudicatária e demais documentos a ela pertinentes independentemente da sua transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de licitação, especificações, termo de referencia e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

#### Parágrafo Primeiro

A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

*Ilsc.*

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais, o valor de **R\$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais)** daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação:

**08-Secretaria de Assistência Social e Habitação**

**01-Fundo Municipal de Assistência Social**

**2065- Programa de Assistência Social a Família- Cras**

**4490.5299- Outros Equipamentos e Material Permanente**

**4490.6035 -Transferência do Sistema Único de Assistência Social SUAS/ União  
(Cod. Red. 215)**

**Recursos oriundos convênio nº827716/2016- ministério da Cidadania.**

**Estruturação da Rede de Serviço de Proteção Social Básica/ Aquisição de Bens-  
Conta corrente nº39.567-6**

O valor deste contrato é meramente estimativo não cabendo a contratada quaisquer direitos caso o mesmo não seja atingido durante a sua vigência, ficando a critério do contratante a utilização ou não do valor.

O valor da entrega será calculado pelos preços unitários constantes da proposta da adjudicatária.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Os produtos entregues e aceitos serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal certificada pelo departamento competente.

Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

Os preços fixados pelo fornecedor somente poderão ser realinhados, se autorizados por norma legal ou instrução federal superveniente, mediante exibição de planilha demonstrativa dos custos do produto fornecido e que reflitam desequilíbrio econômico-financeiro do fornecedor.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/01/2023.

**Parágrafo único**

Correrão à conta da **CONTRATADA** o frete e todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os produtos objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos, objeto deste Contrato, será feita pela **CONTRATANTE**, através de profissionais qualificados e devidamente credenciado pela Administração Municipal.

**CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

À **CONTRATADA** serão aplicadas multas pela **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens; (b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a **CONTRATADA**, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora **CONTRATANTE** ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (*federal, estadual ou municipal*), pelo prazo de até 02 (*dois*) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

**CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação de multas, a **CONTRATANTE** notificará à **CONTRATADA** que terá prazo de 5 (*cinco*) dias para recolher à Tesouraria da **CONTRATANTE** a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO DE BEM (NS) E PRORROGAÇÃO**

Os produtos contratados serão entregues de forma parcelada nas quantidades indicadas nas autorizações de fornecimento expedidas pelo Departamento de Compras da Prefeitura, até o dia 31 de Janeiro de 2023, a partir da data da assinatura do contrato.

As quantidades são estimativas não cabendo a contratada quaisquer direitos caso as mesmas não sejam atingidas durante a vigência do contrato, ficando a critério do contratante a utilização total ou parcial de cada item.

**A entrega do objeto deste contrato será feita na Secretaria de Assistência Social e Habitação – Centro Cívico – Avenida XV de Novembro – Cidade Alta** cabendo ao responsável pelo almoxarifado conferi-lo e lavrar termo de recebimento para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

A contratada iniciará a entrega do objeto imediatamente após a assinatura do contrato, mediante requisição (Ordem de Compra) da contratante. **O prazo máximo para entrega do produto solicitado na Ordem de Compra expedida pelo(a) diretor(a) de compras da Prefeitura, a partir da data do recebimento, será de 15 (quinze) dias** a partir do recebimento da autorização de fornecimento, cabendo ao fiscal indicado pelo município conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.

A Comissão fará a verificação do material conferindo a entrega realizada para posterior pagamento, caso aceite, ou notificar a Contratada, no caso de não aceitação.

Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser substituído, sob pena de aplicação de multa e demais cominações previstas em Lei e neste Edital.

O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

#### **Parágrafo Primeiro**

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

#### **Parágrafo Segundo**

Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento do(s) bem(ns) com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DE QUALIDADE**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o(s) bem(ns) e/ou o processo de fabricação atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

#### **Parágrafo Primeiro**

Sendo a inspeção realizada nas instalações do fabricante, a CONTRATADA deverá avisar por escrito à CONTRATANTE, com antecedência de 2 (*dois*) dias, da data em que o bem estará pronto para ser inspecionado. A aceitação do bem inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia do(s) bem(ns).

#### **Parágrafo Segundo**

O produto entregue em desacordo com as características, especificações exigidas no edital, validade e/ou com as quantidades do edital, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído ou complementado. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pela contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (*dois*) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
- (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

#### **Parágrafo Primeiro**

A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

#### **Parágrafo Segundo**

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

#### **Parágrafo Terceiro**

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Araranguá, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Araranguá/SC, 02 de Dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Cesar Antonio Cesa**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA  
EIRELI:77853083000196  
196

Assinado de forma digital por AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA  
EIRELI:77853083000196  
Dados: 2022.12.08 13:36:21 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**Gervasio Marques Neto Eireli**

Representante Legal

Gervasio Dos Santos Marques

D. Rosa.

**Dione Helena Ramos Cesa**

Secretária de Assistência Social e Habitação

Gestora do Contrato

Jennifer da Silva Albano

**Jennifer da Silva Albano**

Fiscal do Contrato

Testemunha 1.....

Contratante: Nome:

CPF:

Testemunha 2.....

Contratada: Nome:

CPF:

*[Handwritten mark]*

